



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA
GUERREIRO**

EMENDA Nº 40

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 097/2016 – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017**

Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	Nº 12.122.050.1-920 – POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DADOS E DIRETRIZES
OBJETIVO	Implantar uma nova cultura de planejamento subsidiando as ações, projetos e programas da secretaria municipal de educação, tendo como referência o custo aluno da rede municipal de ensino, a análise dos dados oficiais e as diretrizes que nortearão as políticas educacionais como também o Indicador de Alfabetismo Funcional- INAF e recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar.
Valor	R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) + R\$97.800,00 (novecentos e sete mil e oitocentos reais) previstos pela SME= R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda da seguinte anulação de despesa:

ORGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	Nº 12.122.001.2-177 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor	R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

APROVADA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA
GUERREIRO**

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa aprimorar o Projeto de Lei nº097/2016, Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

A ação tem como objetivo implantar uma nova cultura de planejamento subsidiando as ações, projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência o custo aluno da rede municipal de ensino, a análise dos dados oficiais e as definições das diretrizes que nortearão as políticas educacionais.

A base de dados estatísticos é imprescindível para se conhecer a realidade da Rede Municipal de Ensino- Natal, fornecendo subsídios para se efetuarem estimativas, prognósticos, definir objetivos, metas nas ações da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Considerando-se ainda de grande relevância na Política Municipal de Dados e Diretrizes se dispor do custo aluno na rede municipal de ensino e do Indicador de Alfabetismo Funcional – INAF, o qual revela os níveis de alfabetismo funcional da população adulta, bem como recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar conforme o artigo 5º, §1ª, I da Lei nº 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º - O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

(...)

Podemos citar ainda o Plano Municipal de Educação – PME que em sua estratégia 1.13 estabelece:

1.13 - O Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, no 1º semestre de cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

Os recursos financeiros serão remanejados da ação nº 12.122.001.2-177 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos pares.

Natal/RN, 23 de novembro de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL